

**web**

Assunto: **ATA DA TERCEIRA SESSÃO - CONCORRENCIA SRP 001/2021**

De: <cpl@anajatuba.ma.gov.br>  
<grupoiosempreendimentos@gmail.com>,  
<arconstruirconstrucoes@gmail.com>,  
<albatrozengenharia@hotmail.com>,  
<edilene.agata2007@gmail.com>,  
<construtora.antoniam@hotmail.com>,  
<romaconstrutora@hotmail.com>,  
<fralvesconstrucoesme@gmail.com>,  
<rassessoria1006@gmail.com>,  
<jbempreendimentoslz.01@gmail.com>,  
<fronttal@hotmail.com>  
<grupoiosempreendimentos@gmail.com>,  
<arconstruirconstrucoes@gmail.com>,  
<albatrozengenharia@hotmail.com>,  
Cc: <edilene.agata2007@gmail.com>,  
<construtora.antoniam@hotmail.com>,  
<romaconstrutora@hotmail.com>,  
<fralvesconstrucoesme@gmail.com>,  
<rassessoria1006@gmail.com>,  
<jbempreendimentoslz.01@gmail.com>,  
<fronttal@hotmail.com>, <jonesbarbosa7@gmail.com>,  
<robertobreno18@gmail.com>,  
<bsconstrucaoelocacao@hotmail.com>,  
<construtora.js@hotmail.com>,  
<rosabarroconstrutora@hotmail.com>,  
<josimieladm123@gmail.com>,  
<construcaoemc@gmail.com>,  
<jedsonsantos@hotmail.com>,  
<construmaiseconstrucoes@gmail.com>  
Data: 25/05/2022 16:53

- ATA DA TERCEIRA SESSÃO - CONCORRENCIA SRP 001-2021.pdf (~5.2 MB)

Prezados Representantes,

Segue em anexo a Ata referente à Terceira Sessão da Concorrência SRP 001/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação de pavimentação em bloquete intertravado em vias urbanas do Município de Anajatuba/MA, para fins de conhecimento.

Informamos que foi aberto o prazo recursal, em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993.

**FAVOR, ACUSAR RECEBIMENTO.**

Atenciosamente,

Naiara Barbosa

Presidente da CPL

Portaria nº 003/2022



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Processo nº 2021.07.12.0013/2021

### ATA DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA SRP Nº 001/2021

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação de pavimentação em bloquete intertravado em vias urbanas do Município de Anajatuba/MA.

### ATA DE REUNIÃO PARA A CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO DA CONCORRÊNCIA SRP Nº 001/2021

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 15:30h (Quinze horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, situada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA, reuniram-se a Sra. NAIARA BARBOSA PEREIRA, Presidente, Sra. FRANCIONE DE MARIA PEREIRA MARTINS ARAÚJO, membro, Sra. MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS DE JESUS, membro, designados pela Portaria nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022, com o objetivo de dar continuidade no processo licitatório na modalidade Concorrência nº 001/2021, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação de pavimentação em bloquete intertravado em vias urbanas do Município de Anajatuba/MA. A Presidente iniciou a sessão constatando a presença de 02 (dois) licitantes presentes no certame, que foram: JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 08.866.317/0001-17; A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 20.000.230/0001-68. A Presidente solicita os documentos de credenciamento aos representantes que não foram credenciados nas sessões anteriores. Após análise dos documentos apresentados, a Presidente declara como Credenciado o Sr. ALEXANDRO RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 695.305.723-87, como representante da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.000.230/0001-68. Em ato contínuo, a Presidente informa a todos os presentes que a sessão havia sido suspensa para fins de análise dos documentos de habilitação. Em ato contínuo, a Presidente informa que todos os documentos de habilitação



SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 36/42  
RÚBRICA [assinatura]

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 37/47  
RÚBRICA [assinatura]

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

foram analisados e as certidões via internet foram autenticadas, ao qual apresenta-se o resultado da respectiva fase.

Em análise aos documentos da empresa BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, levando-se em consideração as alegações realizadas pelo representante da empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ao qual consta: “apresentou a CNDT positiva, a Certidão do CREA Pessoa Física não consta o nome da empresa; o contrato de prestação de serviço celebrado entre a empresa e a engenheira encontra-se em cópia simples e os atestados apresentados não consta o nome da engenheira indicada como responsável técnica, somente a empresa” e a alegação feita pelo representante da empresa F T A OLIVEIRA, a saber: “não apresentou a Certidão de Tributos Federais, apresentando a certidão do sócio”, constatou-se que a licitante apresentou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com validade até 17/06/2022. A Resolução Administrativa TST nº 1.470 de 24.08.2011, no art. 6º prevê que: “Art. 6º. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT não será obtida quando constar do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas o número de inscrição no CPF ou no CNPJ da pessoa sobre quem deve versar. § 1º Na hipótese prevista no caput, expedir-se-á Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas – CPDT, observado o modelo constante do Anexo II. § 2º Suspensa a exigibilidade do débito ou garantida a execução por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes, devidamente formalizada, expedir-se-á Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observado o modelo constante do Anexo III”. Conforme informações extraídas da Resolução Administrativa TST nº 1.470 de 24.08.2011 e do endereço eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/web/guest/o-que-e-cndt>), observa-se a existência de 3 (três) certidões, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a Certidão Positiva de Débitos Trabalhista e a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, sendo que a Certidão Negativa e a Certidão Positiva com efeitos de Negativa possibilitam à participação em licitações. Quanto a Certidão do CREA Pessoa Física, consta em sua documentação de habilitação a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física da Profissional Fernanda Saraiva Barbosa emitida em 03/03/2022, com vigência até 31/03/2022, ao qual consta a profissional como Responsável Técnica nas empresas J F CANINDE EIRELI, EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, R ALMEIDA CONSTRUÇÕES EIRELI, BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA E R A SERVIÇOS LTDA, constatando-se que o nome da empresa licitante se faz presente no respectivo documento. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a

[Assinaturas manuscritas]



SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 30/13  
RÚBRICA A

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 37/18  
RÚBRICA J

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

empresa e a profissional, constatou-se que o mesmo foi apresentado em cópia simples. Em relação aos atestados de capacidade técnica, constam em sua documentação as Certidões de Acervos Técnicos em nome dos profissionais Andresson Carlos Jardins Pereira da Silva e Wydmar Vieira Freitas da Silva, sendo que na Declaração de Manutenção do Responsável Técnico foram indicadas como responsáveis técnicas a Sra. Fernanda Saraiva Barbosa (Engenheira Civil) e Sra. Beatriz da Silva Alves (Engenheira Ambiental). Em relação à capacitação técnico-profissional, conforme o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia, a licitante não apresentou documentos que comprovem a qualificação técnica para a execução dos serviços objeto deste certame, estando em desconformidade ao previsto no subitem 6.2.3, alínea f do instrumento do convocatório. Quanto a Certidão de Tributos Federais, consta em sua documentação de habilitação a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União em nome do Sr. Leiton de Sousa, não constando a Certidão da Pessoa Jurídica, desta forma estando em desconformidade com o previsto no subitem 6.2.2, alínea d do edital. Em análise aos demais documentos, identificou-se a ausência da Apólice Garantia prevista no subitem 4.4 e 6.2.4.3 do edital. Mediante aos fatos expostos, a Comissão declara a empresa BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA como Inabilitada por não atender aos critérios exigidos no instrumento convocatório.

Em análise aos documentos da empresa FRONTTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, levando-se em consideração as alegações realizadas pelo representante da empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ao qual consta: “não apresentou a Certidão Negativa de Inscrição de débitos da Dívida Ativa Municipal e apresentou a Certidão do CREA Pessoa Jurídica desatualizada, sem constar o quadro societário” e a alegação feita pelo representante da empresa F T A OLIVEIRA, a saber: não apresentou a DRE junto ao Balanço Patrimonial “, constatou-se que a empresa apresentou a Certidão Negativa emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Luís com vigência até 04/05/2022. O Município de São Luís através da Instrução Normativa nº 004/2015-GS instituiu a Certidão de Regularidade Fiscal Unificada como documento único para comprovação de regularidade fiscal perante o Município. Considerando que o Município de São Luís não expede Certidão Negativa de Dívida Ativa solo, não há o que se cobrar da licitante. Quanto a Certidão do CREA Pessoa Jurídica observou-se que esta não contempla a informação dos sócios. Procedeu-se com autenticação da respectiva Certidão ao qual confirmou-se a sua autenticidade. Analisando o Ato Constitutivo da empresa observou-se que o mesmo foi registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 09/05/2013, não havendo alterações contratuais ocorridas após esse período. Considerando

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

que a Certidão apresentada foi emitida em 15/01/2022, estando vigente até 14/07/2022 e não houve alterações dos elementos cadastrais posterior à sua emissão, esta Comissão não poderá exigir a informação do quadro societário no respectivo documento, haja vista que a normatização e as informações constantes na presente certidão é de competência do CREA. Quanto a DRE constatou-se a ausência da Demonstração do Resultado do Exercício, sendo apresentados em sua documentação referente à Qualificação Econômico-financeira o balanço patrimonial, índices financeiros, Termos de abertura encerramento do Livro Diário acompanhados do Termo de Autenticidade e Termo de Autenticação do Livro Digital. A Lei 10.406/2002, que institui o Código Civil, em seu art. 1.179 determina que: “O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e de resultado econômico”. Desta forma, conforme avaliação dos documentos apresentados, constata-se que a licitante deixou de apresentar o resultado econômico do exercício, estando a sua escrituração contábil incompleta. Em análise aos demais documentos da licitante, identificou-se que a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do Profissional Marcirio Ferreira de Souza no campo de responsabilidades técnicas consta a informação que o profissional teve início em 20/01/2021 e data fim de contrato em 31/12/2021, sendo que o contrato de prestação de serviços apresentado possui vigência até 31 de dezembro de 2022, estando a respectiva certidão desatualizada, constando a informação que “Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos”. Mediante os fatos apresentados, a Comissão declara a empresa FRONTTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA como Inabilitada para o certame por não atender aos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Em análise aos documentos da empresa ANTONIA MARIA R DA SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, levando-se em consideração as alegações realizadas pelo representante da empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ao qual consta:” apresentou a Certidão do CREA Pessoa Física desatualizada, o contrato de prestação de serviço celebrado entre a empresa e o engenheiro encontra-se em cópia simples, sendo de regime normal não apresentou o SPED e os índices não estão chancelados pela Junta Comercial, não apresentou o Termo de Autenticação do Livro Digital e apólice com vigência 27/12/2021 a 26/04/2022, com menos de 120 dias”, constatou-se que Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do profissional Jose de Ribamar Carvalho Silva foi emitida em 21/09/2021, sendo que o profissional é registrado como responsável técnico da empresa desde

[assinaturas manuais]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

26/10/2021, conforme consta na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica. Portanto a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física encontra-se desatualizada, haja vista que ocorreram alterações posteriores a data de sua emissão, no caso, a inclusão do profissional como responsável técnico da empresa, sendo que a respectiva certidão apresentada traz a informação de que perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Quanto ao contrato de prestação de serviços celebrado entre a empresa e o profissional encontra-se em cópias simples, não sendo o apresentado o original para confronto na data de abertura dos envelopes de habilitação. Quanto ao SPED, identificou-se que a licitante em questão é Optante pelo Simples desde 01/01/2022, sendo no exercício de 2021 optante pelo Lucro Presumido ou Lucro Real, ficando obrigada à Escrituração Contábil Digital (ECD), conforme disposição prevista no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013 e Instrução Normativa RFB nº 2003/2021. Quanto ao balanço e demonstrações contábeis, constam em sua documentação de habilitação referente à Qualificação Econômico-financeira o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício de 2021 registrados na Junta Comercial sob o nº 20220040753. Os índices financeiros foram apresentados em documento simples sem autenticação na JUCEMA. Não consta nos documentos os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, estando em desconformidade com o subitem 6.2.4.1, alínea a.4 do edital. Quanto à Apólice Garantia constatou-se que a mesma possui a vigência de 28/12/2021 a 27/04/2022, portanto com prazo de validade inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrega dos envelopes, estando em desconformidade com o subitem 6.2.4.5 do edital. Desta forma, com base nos fatos narrados a Comissão declara a empresa ANTONIA MARIA R DA SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI como Inabilitada para o certame por não atender às exigências previstas no instrumento convocatório.

Analisando a documentação da empresa J O DE CARVALHO MOURA JUNIOR EIRELI, observando as alegações realizadas pelo representante da empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a saber: “apresentou os índices financeiros sem chancela da Junta Comercial, não apresentou a Instrução Normativa 004/2015 – GS e apólice está com vigência de 27/12/2021 a 26/04/2022, com menos de 120 dias”, constatou-se que os Índices Financeiros apresentados não estão registrados na Junta Comercial. Em relação a Instrução Normativa nº 004/2015-GS, não consta em sua documentação a respectiva instrução, que institui cronograma para a implantação da Certidão de Regularidade Fiscal Unificada como documento único para comprovação de regularidade fiscal perante o Município de São Luís. No entanto, a empresa apresentou a Certidão Negativa, com vigência até 22/04/2022,

*[Handwritten signatures and initials]*



SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 3696  
RÚBRICA A

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 3721  
RÚBRICA J

expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo esta unificada, conforme disposição prevista na respectiva Instrução Normativa, satisfazendo a exigência prevista na alínea f do subitem 6.2.2. do edital. Quanto a apólice garantia, esta possui vigência de 27/12/2021 a 26/04/2022, estando com prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrega dos envelopes, estando em desconformidade com o previsto no subitem 6.2.4.5 do edital. Diante dos fatos, a Comissão declara a empresa J O DE CARVALHO MOURA JUNIOR EIRELI como Inabilitada para o certame por não atender as exigências previstas no edital.

Em análise aos documentos da empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, observando-se a alegação realizada pelo representante da empresa ANTONIA MARIA R DA SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, ao qual consta: “não apresentou a CAT que comprove ter executado serviços compatíveis com o objeto da licitação”, constatou-se que a licitante apresentou CAT’s em nome do Sr. Jose Ribamar Araujo da Silva referente ao Projeto e execução de serviços de reforma, ampliação e urbanização da área externa do prédio comercial da RQ Construções com área de 5000 m<sup>2</sup>, localizado em Santo Antônio dos Lopes/MA; Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo (TSD), supressão vegetal e drenagens superficiais (meio-fio e sarjetas) no Loteamento Summerville ;e Execução de serviços em Terrapleno, que conforme Parecer Técnico da Engenharia estão aptas para o certame. Consta também nos documentos CAT em nome do profissional Nelson Roberto Diniz Coelho referente à Recuperação de estradas vicinais no Município de Nina Rodrigues que não será objeto de análise haja vista que o profissional não consta como responsável técnico da licitante na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica e o mesmo não foi indicado como responsável técnico pela licitante. Em análise aos demais documentos da empresa constatou-se que a mesma não apresentou o Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sendo apresentado apenas o Relatório de Ocorrências emitido no SICAF, estando em desconformidade com a alínea “a” do subitem 6.2.2. do instrumento convocatório. Desta forma, a Comissão declara a respectiva empresa como Inabilitada para o certame por não atender ao requisito exigido no edital.

Em análise aos documentos da empresa CONSTRUÇÃO R.S. LTDA, levando-se em consideração a alegação feita pelo representante da empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, ao qual consta:” apresentou documentos dos sócios sem autenticação e apresentou cópia do CRC Municipal sem autenticação” e as alegações feitas pela



SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 3699  
RÚBRICA R

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 3722  
RÚBRICA J

representante da empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a saber: “apresentou atestados incompatíveis com o objeto da licitação” e as alegações do representante da F T A OLIVEIRA ao qual consta: “apresentou o Ato Constitutivo em cópia simples e não apresentou a declaração do licitante”, constatou-se que o Ato Constitutivo, os documentos dos sócios assim como o CRC foram apresentados em cópias simples, não sendo apresentado os originais para autenticação dos mesmos na sessão de abertura do certame, desta forma, estando os respectivos documentos em desconformidade com o previsto no subitem 6.2 do edital. Quanto à declaração do licitante, identificou-se que não foi apresentada a declaração do licitante prevista no subitem 6.2.5, alínea a do edital. Quanto aos atestados, a licitante apresentou a Certidão de Acervo Técnico do Sr. Leoncio Linhares Filho referente à construção de uma creche na Vila Primavera/Maracanã e seu respectivo atestado em cópia simples. Consta em sua documentação Certidão de Acervo Técnico referente à execução de obra para funcionamento de uma lavanderia e Certidão de Acervo Técnico referente à execução de obras emergenciais de restauração no sistema viário do estado na Rodovia MA 247, que segundo parecer técnico da engenharia estão aptos para o certame objeto da licitação. Mediante os fatos apresentados, a Comissão declara a empresa CONSTRUÇÃO R.S. LTDA como Inabilitada por não atender aos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Em análise aos documentos da empresa F T A OLIVEIRA, observando-se as alegações realizadas pelo representante da empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ao qual consta: “apresentou Cartão CNPJ, SINTEGRA e Certidão do CREA Pessoa Jurídica não contemplando todos os objetos sociais empresa”, constatou-se que a empresa apresentou o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido em 09/03/2022 e Consulta SINTEGRA/ICMS emitido em 15/02/2022 contemplando as seguintes atividades econômicas: 71.12-0-00 – Serviços de Engenharia; 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; 41.20-4-00 – Construção de edifícios; 42.11-1-01 – Construção de rodovias e ferrovias; 42.12-0-00 Construção de obras de arte especiais; 42.13-8-00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; 42.92-8-01 – Montagem de estruturas metálicas; 43.13-4-00 – Obras de terraplenagem; 43.30-4-04 – Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-99 – Outras obras de acabamento da construção; 43-99-1-03 – Obras de alvenaria; 47.43-1-00 – Comércio varejista de vidros e; 47-44-0-99 – Comercio varejista de materiais de construção em geral. A 4ª Alteração do Ato constitutivo da empresa registrada na JUCEMA em 15/02/2022 sob o nº 20220195161 em sua Cláusula Quarta consta como objeto social da

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

empresa as seguintes atividades econômicas: 7112-0/00 – Serviços de engenharia; 4120-4/00 – Construção de edifícios; 4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias; 4212-0/00 – Construção de obras de arte especiais; 4313-4/00 – Obras de terraplenagem; 4330-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral e; 4744-0/99 – Comercio varejista de materiais de construção em geral. Em análise aos documentos apresentados observa-se que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a consulta SINTEGRA foram atualizados conforme as informações constantes na Cláusula Primeira da 4º Alteração. Entretanto, no ato da consolidação do instrumento, na cláusula quarta não contempla todas as atividades descritas anteriormente na Cláusula Primeira. Em relação à Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica verifica-se que esta foi emitida em 07/02/2022. No campo de objetivo social observa-se que as atividades econômicas registradas são as mesmas constantes na Cláusula Quarta da Alteração de nº 04. Logo, não há o que se cobrar da licitante quanto a atualização da respectiva certidão, haja vista que as atividades econômicas elencadas na certidão são as mesmas descritas na 4ª alteração e consolidação do ato constitutivo. Em análise aos demais documentos da empresa e com base no parecer da engenharia constatou-se que os mesmos atendem às exigências previstas no edital, desta forma a Comissão declara a empresa F T A OLIVEIRA como Habilitada para o certame.

Analisando a documentação da empresa CONTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA identificou-se que o balanço patrimonial referente ao exercício de 2020 apresentado na habilitação não apresenta semelhança com o documento chancelado na Junta Comercial do Maranhão, registrado em 01/02/2021 sob o nº 20210145536, Protocolo nº 210145536, Código de verificação nº 12100682250, conforme cópia em anexo nos autos do processo administrativo. Mediante o fato exposto, a Comissão declara a empresa CONTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA como inabilitada para o certame.

Em análise aos documentos da empresa EMC EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP e com base no Parecer da Engenharia, constatou-se que os mesmos atendem às exigências previstas no edital. Desta forma, a Comissão declara empresa EMC EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, como Habilitada para o certame por atender aos requisitos exigidos no edital.

Em análise aos documentos da empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA que a Certidão Negativa de Débitos Municipal foi emitida em 03/01/2022, com vigência até 03/03/2022, estando até a data de entrega dos envelopes vencida. Considerando que a

*[Handwritten signatures and initials]*



SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 36/19  
RÚBRICA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 37/24  
RÚBRICA

licitante no ato do Credenciamento não atendeu à exigência prevista no subitem 5.1.5 do instrumento convocatório para fins de usufruir o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, tal benefício não será concedido. Em análise aos demais documentos da empresa, constatou-se que a Apólice nº 017412022000107750064425 apresentada para o certame não encontra-se registrada na SUSEP conforme comprovante extraído no site. Desta forma, a Comissão declara empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA como Inabilitada para o certame por não atender aos requisitos exigidos no edital.

Analisando a documentação da empresa AGATA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA levando-se em consideração as alegações feitas pelo representante da empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ao qual consta: “não apresentou o Termo de Autenticação do Livro Digital; capital social não é compatível com o objeto da licitação e não apresentou a Instrução Normativa 004/2015 – GS”, constatou-se que consta nos documentos relativos à qualificação econômico-financeira o balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do fluxo de caixa, notas explicativas registrados na junta comercial sob o nº 20210624400. Observa-se que os índices financeiros encontram-se em cópia simples e não estão autenticados na Junta Comercial. Não consta em sua documentação o Termo de Autenticação do Livro Digital. Entretanto, a Comissão não poderá exigir tal documento, haja vista que não há previsão no instrumento convocatório, limitando-se à exigência às demonstrações contábeis registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, sendo estes documentos apresentados pela empresa. Quanto à Instrução Normativa nº 004/2015-GS, não consta em sua documentação a respectiva instrução, que institui cronograma para a implantação da Certidão de Regularidade Fiscal Unificada como documento único para comprovação de regularidade fiscal perante o Município de São Luís. No entanto, a empresa apresentou a Certidão Negativa expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo esta unificada, conforme disposição prevista na respectiva Instrução Normativa, satisfazendo a exigência prevista na alínea f do subitem 6.2.2. do edital. Em análise aos demais documentos da empresa, verificou-se a apólice garantia apresentada possui vigência de 28/12/2021 a 27/04/2022. O Instrumento convocatório, no subitem 6.2.4.5 prevê que a Garantia de participação terá prazo de validade de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data de entrega dos envelopes. Considerando que a entrega dos

*[Handwritten signatures and initials]*



SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 3680  
RÚBRICA

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 3725  
RÚBRICA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

envelopes deu-se em 15/03/2022 e a vigência da garantia é até 27/04/2022, a apólice não contempla os 120 dias previstos no edital. Com base nos fatos expostos, a Comissão declara a respectiva empresa como Inabilitada para o certame por não atender aos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Em análise aos documentos da empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI, levando-se em consideração a alegação feita pela representante da empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ao qual consta: “não apresentou o Termo de Autenticação do Livro Digital”, constatou-se que consta nos documentos relativos à qualificação econômico-financeira o balanço patrimonial, demonstração de conta resultado e índices contábeis referente ao ano de 2020 registrados na JUCEMA sob o nº 20210846127; notas explicativas referente à demonstrações contábeis do exercício de 2020 registradas na JUCEMA sob o nº 20220146446; Certidão de habilitação profissional em nome do Sr. Leonel de Jesus Martins Lopes; Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário registrado na JUCEMA sob o nº 20211005533. Não consta em sua documentação o Termo de Autenticação do Livro Digital. Entretanto, a Comissão não poderá exigir tal documento, haja vista que não há previsão no instrumento convocatório, limitando-se à exigência às demonstrações contábeis registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, sendo estes documentos apresentados pela empresa. Em análise aos demais documentos da empresa e com base no Parecer da Engenharia, constatou-se que os mesmos atendem às exigências previstas no edital. Desta forma, a Comissão declara empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI como Habilitada para o certame por atender aos requisitos exigidos no edital.

Analisando os documentos da empresa J S COMERCIO EIRELI, levando-se em consideração a alegação realizada pelo representante da empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO, a saber: “apresentou a Certidão de Falência vencida, com mais de 60 dias”, e a alegação do representante da empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ao qual consta: “não apresentou a apólice garantia”, constatou-se que Certidão de Falência e Concordata foi emitida em 10 de janeiro de 2022, com validade de 60 dias, estando na data de entrega dos envelopes vencida. Identificou-se a ausência da garantia de participação prevista no subitem 6.2.4.3 do instrumento convocatório. Quanto à qualificação técnica, verificou-se a ausência da declaração indicando o responsável técnico pela execução

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

do objeto previsto na alínea d do subitem 6.2.3. A Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica não consta como responsável técnico o profissional Alcebiades Adalto de Souza, que é o profissional constante nas Certidões de Acervos Técnicos apresentados pela licitante. Não consta na documentação a Certidão de Registro e Quitação pessoa Física do respectivo profissional. Constatou-se também ausência do contrato de prestação de serviços celebrado entre o profissional e a licitante e a ART de cargo e função do profissional. Diante dos fatos, a Comissão declara a empresa J S COMERCIO EIRELI como Inabilitada por não atender as exigências previstas no instrumento convocatório.

Em análise aos documentos da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e com base no Parecer da Engenharia, constatou-se que os mesmos atendem às exigências previstas no edital. Desta forma, a Comissão declara empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, como Habilitada para o certame por atender aos requisitos exigidos no edital.

Em análise aos documentos da empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME constatou-se que a carta fiança apresentada foi emitida por instituição que não é bancária, e que não tem autorização para funcionar no país, conforme certidão gerada no sítio do Banco Central, anexo aos autos. A Lei nº 4. 595/64, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, em seu art. 10, inciso X, dispõe que: “Art. 10. Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil: [...] X – Conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam: a) funcionar no País; [...]. A Resolução CMN nº 2.325/96, que altera e consolida as normas relativas à prestação de garantias por parte das instituições financeiras, em seu art. 1º dispõe que: “Art. 1º Facultar a prestação de garantias por parte dos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias e cooperativas de crédito”. Desta forma, a Carta Fiança não será aceita por esta ser emitida por instituição não autorizada pelo BACEN. Diante disso, a Comissão declara a empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI - ME, como Inabilitada para o certame.

Analisando a documentação da empresa IOS EMPREENDIMENTOS, constatou-se a ausência do Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sendo apresentados somente os relatórios emitidos no SICAF, estando desta forma em desconformidade com a disposição prevista na alínea “a” do subitem 6.2.2. do

*[Assinaturas manuscritas]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

instrumento convocatório. Com base no fato apresentado, a Comissão declara a empresa IOS EMPREENDIMENTOS como Inabilitada para o certame por não atender à exigência prevista no instrumento convocatório.

Analisando a documentação da empresa RR ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS constatou-se que a apólice garantia apresentada consta como segurado o Município de Belágua, conforme resultado da consulta da apólice no site da SUSEP, estando o respectivo documento em desconformidade com o subitem 6.2.4.4, alínea b do edital. Desta forma, a Comissão declara empresa RR ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS, como Inabilitada para o certame por não atender ao requisito exigido no instrumento convocatório.

Em análise aos documentos da empresa J B EMPREENDIMENTOS e com base no Parecer da Engenharia, constatou-se que os mesmos atendem às exigências previstas no edital. Desta forma, a Comissão declara empresa J B EMPREENDIMENTOS, como Habilitada para o certame por atender aos requisitos exigidos no edital.

Após, a Comissão suspende a sessão para fins de recebimento de recursos, em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993. Após esta fase, a Comissão marcará data para a continuidade do certame com antecedência mínima de 48 horas, aos licitantes habilitados em seus respectivos e-mails. Nada mais havendo, a Presidente juntamente com os membros encerrou a sessão, lavrando-se a presente Ata.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*Naiara Barbosa Pereira*  
NAIARA BARBOSA PEREIRA  
Presidente da CPL

*Francione de Maria Pereira Martins Araujo*  
FRANCIONE DE MARIA PEREIRA MARTINS ARAUJO  
Membro

*Maria do Rosário Pereira Martins de Jesus*  
MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS DE JESUS  
Membro



SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 5683  
RÚBRICA A

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 3728  
RÚBRICA J

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**LICITANTES**

JONH MIKE LICA ABREU  
JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA  
CNPJ: 08.866.317/0001-17  
NOME: JONH MIKE LICA ABREU  
CPF: 608.219.983-90

Alexandro Rodrigues da Silva  
A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ/20.000.230/0001-68  
NOME: ALEXANDRO RODRIGUES DA SILVA  
CPF: 695.305.723-87

Renata  
[Signature]  
[Signature]